

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 114/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;

“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;

“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 6 deste documento;



“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal quanto ao fornecimento de materiais e à prestação de serviços de chaveiro, destinados à manutenção, substituição, reparação e instalação de fechaduras, cilindros, cadeados, chaves e demais dispositivos relacionados à segurança e ao adequado funcionamento dos prédios públicos, veículos, máquinas e demais bens pertencentes ao Município.

A necessidade decorre do uso contínuo dos bens e instalações municipais, que estão sujeitos a desgaste natural, danos, perda ou extravio de chaves, necessidade de reposição, substituição de fechaduras e cilindros, confecção de novas chaves e realização de serviços de manutenção e reparação.

A contratação deverá atender às demandas das diversas Secretarias, Departamentos e unidades da Administração Municipal, inclusive quando houver necessidade de atendimento externo e deslocamento até unidades localizadas no interior do Município.

1.2. Justificativa da contratação:

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar, durante a vigência da futura contratação, materiais e serviços necessários ao atendimento das demandas de manutenção e segurança das unidades e bens municipais.

A aquisição dos materiais e a disponibilização de serviços especializados permitirão atender situações como confecção e cópia de chaves, substituição e reparação de fechaduras e cilindros, fornecimento de cadeados e demais componentes, bem como execução de serviços técnicos de chaveiro e atendimentos externos.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

2.1.2. A necessidade da presente contratação decorre da demanda atualmente identificada pela Administração Municipal para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de chaveiro, necessários à manutenção, conservação e segurança dos prédios, veículos, máquinas e demais bens públicos municipais.

2.1.3. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser promovida a correspondente adequação/atualização do Plano de Contratações Anual, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Requisitos gerais:

A futura contratação deverá contemplar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços de chaveiro, conforme especificações, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Fornecimento dos materiais:

Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da contratação.

A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais solicitados nos locais e prazos definidos no Termo de Referência.

Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações contratadas, não sendo admitido o fornecimento de materiais incompatíveis, usados, recondicionados ou de qualidade inferior à exigida.

3.3. Prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração, de acordo com a necessidade efetivamente identificada.

Os serviços poderão compreender, conforme os itens contratados, confecção e cópia de chaves, abertura, reparação, substituição e instalação de fechaduras e cilindros e demais serviços técnicos relacionados ao objeto.

Quando necessário, os serviços deverão ser realizados diretamente nos prédios, veículos, máquinas ou demais locais indicados pela Administração.

3.4. Atendimento externo e deslocamento:

Quando o serviço exigir atendimento fora do estabelecimento da contratada, esta deverá realizar o deslocamento até o local indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas para o respectivo item.

Os deslocamentos serão solicitados conforme a efetiva necessidade, inclusive para atendimento das unidades localizadas no interior do Município.

3.5. Responsabilidade pela execução:

A contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais materiais defeituosos ou serviços executados de forma inadequada.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para definição dos quantitativos da presente contratação, foi realizado levantamento das necessidades atuais da Administração Municipal, considerando as demandas apresentadas pelo

setor requisitante e, como parâmetro complementar, o histórico da contratação anterior, especialmente o Pregão Presencial nº 044/2020 – Registro de Preços.

A análise do histórico teve como finalidade verificar os quantitativos anteriormente contratados e o respectivo consumo, possibilitando avaliar a adequação das quantidades atualmente estimadas.

O PP nº 044/2020 constitui referência relevante, uma vez que contemplou diversos materiais e serviços de natureza semelhante aos que integram a presente contratação. Entretanto, a comparação não pode ser realizada de forma absolutamente direta para todos os itens, pois houve alteração de especificações, reorganização do objeto e inclusão ou adequação de determinados materiais e serviços na nova contratação.

Assim, nos itens em que existe correspondência direta ou similaridade suficiente, o histórico do PP nº 044/2020 foi utilizado como parâmetro. Nos demais, a quantidade foi estabelecida a partir da necessidade atualmente identificada pela Administração.

4.1. Análise comparativa com o histórico do PP nº 044/2020

A tabela abaixo apresenta a comparação entre os quantitativos anteriormente contratados e utilizados e aqueles estimados para a presente contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. PP 044/2020	Qtde. utilizada no PP 044/2020	Qtde. estimada 2026	Análise do quantitativo
01	Cadeado 25 mm	UN	—	—	20	Item não identificado com essa especificação no PP nº 044/2020. A quantidade decorre da necessidade atual levantada pela Administração.
02	Cadeado 30 mm	UN	20	0	20	Quantitativo mantido em relação ao histórico anterior. Embora não tenha havido utilização registrada, mantém-se a previsão para atendimento das necessidades durante a vigência da nova contratação.
03	Cadeado 40 mm	UN	20 ¹	1 ¹	20	O histórico contempla cadeado de 45 mm. A quantidade de 20 unidades foi mantida como referência, embora tenha ocorrido alteração da especificação para 40 mm.
04	Cadeado 50 mm	UN	30	6	20	Quantitativo reduzido de 30 para 20 unidades, considerando o histórico de utilização e a necessidade atualmente estimada.
05	Chave tipo gaveta/carcaça para telecomando/chip	UN	5 ²	1 ²	5	Quantitativo mantido em relação ao item histórico utilizado como referência, considerando a necessidade de reposição relacionada à frota municipal.
06	Cilindro para fechadura	UN	70 ³	5	70	Mantido o quantitativo global anteriormente previsto para os dois tipos de cilindros constantes do PP nº 044/2020.



Item	Descrição	Unid.	Qtde. PP 044/2020	Qtde. utilizada no PP 044/2020	Qtde. estimada 2026	Análise do quantitativo
07	Cópia de chave automotiva e para máquinas pesadas	UN	20 ⁴	1 ⁴	20	Quantitativo mantido em relação ao histórico de cópias de chaves automotivas, considerando a necessidade atual da frota e das máquinas municipais.
08	Cópia de chave Tetra	UN	10	0	10	Quantitativo mantido em relação à contratação anterior.
09	Cópia de chave simples tipo Yale	UN	30	11	30	Quantitativo mantido em relação ao histórico, apesar de utilização parcial no certame anterior.
10	Deslocamento para atendimento externo	KM	300	0	300	Quantitativo mantido integralmente, considerando a necessidade de atendimento externo, inclusive no interior do Município.
11	Fechadura completa para porta de madeira ou ferro	UN	20 ⁵	3 ⁵	20	Utilizado como referência o item de fechadura de inox do PP nº 044/2020, por similaridade funcional. O quantitativo atual foi mantido em 20 unidades.
12	Fechadura para porta de vidro temperado	UN	20	0	20	Quantitativo mantido em relação à contratação anterior.
13	Hora técnica de serviço de chaveiro	HORA	340 ⁶	24,35 ⁶	180	O novo item consolida serviços anteriormente licitados separadamente. Apesar da baixa utilização histórica, a nova estimativa considera a abrangência do serviço e a necessidade de atendimento durante a vigência contratual.

Notas da tabela

¹ Cadeado 40 mm: o PP nº 044/2020 previa 20 unidades de cadeado de 45 mm, das quais 1 unidade foi requisitada. Como a nova contratação prevê cadeado de 40 mm, o dado histórico é utilizado como referência de quantidade, e não como correspondência exata de especificação.

² Chave tipo gaveta/carcaça para telecomando/chip: o histórico disponível registra 5 unidades de caixa transponder com chip para veículos, com 1 unidade requisitada. A correspondência é utilizada apenas como referência para a demanda relacionada à frota.

³ Cilindros: no PP nº 044/2020 foram previstos 20 cilindros com chave para fechadura de porta de vidro e 50 cilindros com chave para portas, totalizando 70 unidades. Foram requisitadas 5 unidades, todas relacionadas ao segundo item.

⁴ Chaves automotivas: o PP nº 044/2020 previa 20 cópias de chave automotiva, das quais 1 foi requisitada. Na nova contratação, o objeto possui abrangência maior, contemplando também máquinas pesadas, razão pela qual o histórico é utilizado como parâmetro de quantidade.

⁵ Fechadura: o PP nº 044/2020 previa 20 unidades de fechadura de inox, das quais 3 foram requisitadas. Como a nova descrição contempla fechadura completa para porta de madeira ou ferro, a comparação é apenas referencial, em razão da diferença de especificação.

⁶ **Serviços:** os serviços anteriormente previstos eram distribuídos em quatro itens, totalizando 340

Serviço do PP nº 044/2020	Quantidade contratada	Quantidade utilizada
Colocação de para-brisas e vidros nos veículos públicos	80 horas	1 hora
Substituição e reparos de fechaduras em veículos públicos	80 horas	6 horas
Serviços gerais de manutenção e reparos de equipamentos, móveis e imóveis	100 horas	11,35 horas
Substituição de cilindros e fechaduras	80 horas	6 horas
Total	340 horas	24,35 horas

horas, com utilização de 24,35 horas:

4.2. Justificativa dos quantitativos estimados para 2026:

A partir da análise do histórico da contratação anterior e das necessidades atualmente identificadas, foram estabelecidos os quantitativos para a presente contratação.

A definição das quantidades buscou preservar, sempre que possível, os parâmetros anteriormente utilizados pela Administração, promovendo ajustes apenas quando necessários em razão da alteração das especificações, da reorganização dos objetos ou da necessidade atualmente identificada.

Para os **cadeados**, foram estabelecidas 20 unidades para cada uma das medidas previstas. No caso dos cadeados de 30 mm, 40 mm e 50 mm, os quantitativos encontram respaldo no histórico da contratação anterior, que contemplava 20 unidades de 30 mm, 20 unidades de 45 mm e 30 unidades de 50 mm. Para o novo cadeado de 40 mm, utilizou-se como referência o quantitativo do modelo de 45 mm anteriormente contratado, diante da alteração da especificação.

Para o item relacionado à **chave tipo gaveta/carcaça para telecomando/chip**, foi estabelecida a quantidade de 5 unidades, mantendo-se o mesmo quantitativo do item histórico utilizado como referência, que contemplava 5 caixas transponder com chip para veículos, das quais 1 foi requisitada.

Para os **cilindros para fechaduras**, foi estabelecido o quantitativo de 70 unidades, correspondente ao quantitativo global dos dois itens de cilindros previstos no PP nº 044/2020. A manutenção dessa quantidade proporciona continuidade ao parâmetro histórico, permitindo atender às necessidades de reposição e substituição de cilindros durante a vigência da contratação.

Para as **cópias de chaves automotivas e para máquinas pesadas**, foi estabelecido o quantitativo de 20 unidades, tomando-se como referência as 20 cópias de chaves automotivas previstas no PP nº 044/2020. A quantidade foi mantida, considerando a necessidade de atendimento da frota municipal e das máquinas pertencentes à Administração.

Para as **chaves Tetra**, foram previstas 10 unidades, mantendo-se o mesmo quantitativo do certame anterior, no qual foram previstas 10 unidades, sem registro de requisição.

Para as cópias de chaves simples tipo Yale, foram previstas 30 unidades, mantendo-se o quantitativo anteriormente licitado. No PP nº 044/2020 foram previstas 30 unidades, das quais 11 foram requisitadas.

Para os serviços de deslocamento para atendimento externo, foi estabelecida a quantidade de 300 km, mantendo-se integralmente o quantitativo previsto no PP nº 044/2020. O histórico anterior previa 300 km para serviços de deslocamento destinados à troca de chaves e fechaduras no interior do Município, sem registro de requisição.

Para as fechaduras, foram estimadas 20 unidades para cada uma das categorias atualmente previstas. No caso da fechadura completa para porta de madeira ou ferro, o histórico do PP nº 044/2020 foi utilizado apenas como parâmetro, considerando que a contratação anterior possuía especificações diferentes. Já para a fechadura destinada a porta de vidro temperado, o quantitativo de 20 unidades coincide com o quantitativo anteriormente previsto para fechaduras de porta de vidro.

Por fim, para a hora técnica de serviço de chaveiro, foram estimadas 180 horas. A contratação anterior contemplava quatro grupos de serviços, totalizando 340 horas, das quais foram efetivamente requisitadas 24,35 horas.

Embora o histórico demonstre utilização inferior ao quantitativo anteriormente previsto, a presente estimativa de 180 horas considera que o novo item possui abrangência própria e deverá atender às necessidades de manutenção, reparação e demais serviços técnicos de chaveiro durante a vigência da contratação.

Assim, a quantidade de 180 horas representa uma redução de aproximadamente 47,06% em relação às 340 horas anteriormente previstas, demonstrando que, mesmo diante da necessidade de manutenção da disponibilidade do serviço, buscou-se redimensionar o quantitativo para evitar uma estimativa excessiva.

4.3. Conclusão da estimativa dos quantitativos:

Item	Unidade	Quantidade estimada para 2026
01	UN	20
02	UN	20
03	UN	20
04	UN	20
05	UN	5
06	UN	70
07	UN	20
08	UN	10
09	UN	30
10	KM	300
11	UN	20
12	UN	20
13	HORA	180

Considerando o levantamento realizado, os quantitativos estimados para a presente contratação são os seguintes:

Diante da análise realizada, entende-se que os quantitativos acima são compatíveis com o planejamento da contratação e com as necessidades atualmente identificadas pela Administração Municipal.

A utilização do histórico do PP nº 044/2020 como parâmetro permitiu verificar o comportamento anterior da demanda e evitar a definição de quantitativos completamente dissociados da experiência da Administração. Ao mesmo tempo, foram consideradas as alterações de especificações e a atual estruturação do objeto.

Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos constituem **estimativa de demanda para o período de vigência da contratação**, não implicando obrigação de aquisição ou utilização integral pela Administração, devendo o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrer de acordo com a necessidade efetivamente verificada pelos setores requisitantes.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços de chaveiro.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

5.1. Solução 1 – Contratações separadas.

Consiste na realização de procedimentos distintos para aquisição dos materiais e contratação dos serviços de chaveiro.

Vantagens:

- possibilidade de contratação específica para cada necessidade;
- possibilidade de participação de fornecedores especializados em determinados produtos ou serviços.

Desvantagens:

- maior número de procedimentos administrativos;
- aumento da complexidade de gestão e fiscalização;
- necessidade de realização de contratações sucessivas;
- possibilidade de maior tempo para atendimento das demandas.

5.2. Solução 2 – Contratação por itens individualizados.

Consiste na realização de procedimento licitatório com disputa individual de cada item.

Vantagens:

- possibilidade de maior participação de fornecedores;
- disputa individualizada dos preços;
- possibilidade de contratação de fornecedores especializados em determinados itens.

Desvantagens:

- aumento do número de fornecedores;
- maior complexidade de gestão e fiscalização;
- maior quantidade de procedimentos de solicitação, recebimento e controle.

5.3. Solução 3 – Contratação por lote.

Consiste no agrupamento, em um único lote, dos materiais e serviços que compõem o objeto, considerando a afinidade, complementaridade e relação funcional existente entre eles.

Os itens pertencem ao segmento de serviços de chaveiro e destinam-se ao atendimento das necessidades de manutenção, substituição e reparação de fechaduras, cilindros, cadeados, chaves e demais dispositivos relacionados, permitindo o atendimento integrado das demandas da Administração.

Vantagens:

- organização dos materiais e serviços em uma única contratação;
- redução da fragmentação do objeto;
- maior facilidade de gestão e fiscalização;
- maior eficiência operacional;
- possibilidade de atendimento integrado das demandas relacionadas;
- centralização do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços em uma única contratação.

Desvantagens:

- eventual redução do número de participantes em comparação à disputa individualizada por item.

5.4. Conclusão do levantamento de mercado:

Após análise das alternativas, entende-se que a contratação em Lote Único se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração.

O agrupamento dos 13 (treze) itens em um único lote justifica-se pela afinidade e complementaridade existente entre os materiais e serviços, os quais estão diretamente relacionados às atividades de chaveiro e ao atendimento das demandas de manutenção e segurança dos bens públicos municipais.

A solução permite reduzir a fragmentação da contratação, facilitar a gestão e a fiscalização e possibilitar o atendimento integrado das necessidades da Administração, conciliando a eficiência administrativa com a busca pela proposta mais vantajosa.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada para os materiais e serviços que compõem o objeto, considerando os quantitativos estimados para a presente contratação.

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MAPA DE AFURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

		NOME DA EMPRESA								CNPJ		Data / Cotação	
COT 1		GLATON ZIMMER LTDA								10.916.201/0001-97		30/07/26	
COT 2,3,4		PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (3 COTAÇÕES)								07.797.967/0001-95		30/07/26	
VALOR R\$													
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global	
1	1	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 25 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	39,00	35,50	44,79	54,47	35,50	54,47	43,44	868,80	
	2	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 30 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	42,00	39,34	49,37	54,47	39,34	54,47	46,30	926,00	
	3	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 40 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	65,00	64,00	58,83	57,55	57,55	65,00	61,35	1.227,00	
	4	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 50 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	80,00	75,11	103,00	128,12	75,11	128,12	96,56	1.931,20	
	5	Chave tipo gaveta (carcaça) para telecomando chip, sem o circuito eletrônico e chip, preparada para adaptação de transponder automotivo, com lâmina virgem.	UND	5	150,00	143,00	160,00	149,90	143,00	160,00	150,73	753,65	
	6	Cilindro (tambor) para fechadura interna: externa, perfil Euro ou similar, corpo em latão, acompanhado de chaves sobresalentes.	UND	70	60,00	79,00	65,00	68,47	60,00	79,00	68,12	4.768,40	
	7	Cópia de chave automotiva e para máquinas pesadas, perfil pantográfico ou simples, sem transponder (chip), aplicável à frota municipal.	UND	20	70,00	150,00	90,00	90,00	70,00	150,00	100,00	2.000,00	
	8	Cópia de chave perfil Tetra, confeccionada em material latonado de alta segurança, com quatro segredos longitudinais, incluindo material e mão de obra.	UND	10	60,00	90,00	93,33	79,50	60,00	93,33	80,71	807,10	
	9	Cópia de chave simples tipo Yale, confeccionada em material de latão ou liga metálica de alta resistência, incluindo o material e a mão de obra de lapidação.	UND	30	22,00	30,00	27,50	20,00	20,00	30,00	24,88	746,40	
	10	Deslocamento terrestre para atendimento externo, para prestação de serviços de chaveiro nas dependências internas ou no interior do município (valor cotado por quilômetro rodado).	KM	300	3,50	3,00	4,20	4,00	3,00	4,20	3,68	1.104,00	
	11	Fechadura completa para porta de madeira ou ferro (lata), broca padrão de mercado, com espelho roseta, maçaneta e cilindro com chaves.	UND	20	98,00	121,38	160,89	100,00	98,00	160,89	120,07	2.401,40	
	12	Fechadura para porta de vidro temperado (Blindes), instalação padrão por pressão ou recorte, miolo com chave Yale Tetra e acabamento cromado ou inox.	UND	20	90,00	146,50	114,13	131,86	90,00	146,50	120,62	2.412,40	
	13	Hora técnica de serviço de chaveiro, correspondente à mão de obra especializada para abertura de portas, substituição de segredos, extração de chaves quebradas e reparos gerais em fechaduras.	HORA	190	120,00	120,00	140,00	148,80	120,00	148,80	132,20	23.796,00	
											TOTAL:	43.742,35	

FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO: 1 - 1 (UMA) Empresa situada no município; 2 - Boleto de Licitação e Leilões <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>; 3 - [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) www.gov.br/compras/pt-br; 4 - Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://portaldecompraspublicas.com.br); 5 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnacp.gov.br/app/>; 6 - Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR fozdojordopr.equipiano.com.br:7492/transparencia/licitacoes; 7 - SESC BA egov.paradigmab.com.br/verba/Default.aspx; 8 - SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>; 9 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=59590&tr=NO::>

Responsável pela cotação: LIOMAR SIEGA

APROVAÇÃO:

OBS.: FOI FEITO A PESQUISA DE PREÇOS EM UMA ÚNICA EMPRESA SITUADA NO MUNICÍPIO E MAIS 3 (TRÊS) COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOR A CESTA DE PREÇOS. E FOI ADOPTADO O CRITÉRIO DE MÉDIA DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATORIO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

São Jorge D'Oeste, 30 de julho de 2026.

6.2. Conforme apurado na pesquisa de preços, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 43.742,35 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), ressalvada a necessidade de atualização do valor caso haja alteração dos preços estimados ou dos quantitativos durante a instrução processual.



6.3. O orçamento estimado foi elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.927/2023, estando a respectiva memória de cálculo e os documentos que fundamentam os preços estimados anexados aos autos do processo de contratação.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Identificação da solução:

7.1.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi definida como solução a realização de **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o **fornecimento de materiais e prestação de serviços de chaveiro**, conforme demanda da Administração Municipal.

7.1.2. A contratação compreenderá os materiais e serviços relacionados ao objeto, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.3. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme as necessidades de manutenção, substituição, instalação, confecção, reparação ou demais atividades relacionadas aos prédios, veículos, máquinas e demais bens públicos municipais.

7.2. Definição da solução escolhida:

7.2.1. A solução definida consiste na formação de **Ata de Registro de Preços**, mediante **Pregão Eletrônico**, para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento dos materiais e na prestação dos serviços de chaveiro necessários ao atendimento das Secretarias e demais unidades da Administração Municipal.

7.2.2. A solução compreenderá, conforme os itens previstos no objeto, o fornecimento de cadeados, cilindros, chaves, cópias de chaves e fechaduras, bem como a execução dos serviços técnicos de chaveiro e deslocamento para atendimento externo.

7.3. Características do objeto:

7.3.1. Os materiais e serviços objeto da contratação possuem especificações usuais de mercado e poderão ser definidos objetivamente no Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

7.3.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e os serviços deverão ser executados conforme as condições e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

7.4. Natureza da execução:

7.4.1. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços ocorrerão de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente e variável das demandas e da impossibilidade de determinar com precisão o momento em que cada necessidade surgirá.



7.5. Modelo adotado:

7.5.1. O modelo adotado será o **Sistema de Registro de Preços**, mediante realização de Pregão Eletrônico, possibilitando o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração.

7.5.2. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que os quantitativos sejam solicitados de acordo com a demanda efetiva, evitando aquisições antecipadas ou contratações repetitivas.

7.5.3. A contratação será realizada em **Lote Único**, abrangendo os 13 (treze) itens que compõem o objeto, considerando a afinidade, complementaridade e relação direta existente entre os materiais e serviços de chaveiro.

7.5.4. A adoção do Lote Único justifica-se pela necessidade de atendimento integrado das demandas, pela relação de complementaridade entre os itens e pela conveniência de centralizar em uma única contratação o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços relacionados às atividades de chaveiro.

7.6. Regime de execução:

7.6.1. Os materiais serão fornecidos e os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da unidade responsável, na qual serão indicados o item ou serviço necessário, a quantidade, o local de entrega ou execução e as demais condições pertinentes.

7.7 Vigência da Ata:

7.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. A vigência proposta mostra-se adequada à natureza recorrente e variável das demandas por materiais e serviços de chaveiro, permitindo que os fornecimentos e serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração durante o período de vigência da Ata.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A Administração reconhece que a regra geral estabelecida pelo ordenamento jurídico para as contratações públicas é o parcelamento do objeto, consoante preceituam o art. 40, § 2º, e o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU). Todavia, os mesmos dispositivos condicionam o fracionamento à comprovação de sua viabilidade técnica e econômica, admitindo o **agrupamento em lote único** quando o parcelamento importar em prejuízo para o conjunto da solução, comprometimento da execução ou elevação injustificada dos custos administrativos.

8.2. A separação da aquisição dos materiais (cadeados, cilindros, fechaduras e lâminas de chave) da prestação dos serviços especializados (mão de obra de chaveiro e deslocamento) criaria uma cisão prejudicial na cadeia de responsabilidade técnica. Na ocorrência de vícios funcionais, quebras, emperramentos ou defeitos em fechaduras e cilindros instalados, restaria inviabilizada a fiscalização contratual objetiva, haja vista a inevitável imputação recíproca de culpa entre o fornecedor do material (alegando imperícia na instalação) e o prestador do serviço (alegando defeito de fabricação da peça). O agrupamento em Lote Único atribui responsabilidade integral a uma única contratada pela perfeita funcionalidade e compatibilidade entre os insumos aplicados e a mão de obra empregada, resguardando a garantia plena do serviço executado.

8.3. Os serviços de chaveiro vinculados à segurança física predial e à frota municipal possuem, com frequência, caráter corretivo urgente. Exigir que a Administração adquira as peças com um fornecedor e acione outro prestador para a respectiva mão de obra geraria descompasso de prazos de entrega, atrasos logísticos inaceitáveis e vulnerabilidade à segurança patrimonial do Município. O fornecimento integrado assegura atendimento imediato e contínuo.

8.4. O valor total estimado da presente contratação é de pequeno vulto econômico. A fragmentação do certame em múltiplos contratos ou ordens de fornecimento autônomas demandaria esforços desproporcionais de gestão, controle contábil e fiscalização por parte das equipes municipais (custos de transação), suplantando qualquer eventual e tênue ganho econômico que o parcelamento pudesse propiciar.

8.5. A pesquisa de mercado demonstrou que o modelo de contratação por lote único é amplamente compatível com as práticas usuais do segmento de chaveiros e casas de segurança física, que comercializam conjuntamente os componentes e a respectiva mão de obra de reparo, cópia e instalação. Portanto, a unificação do objeto em Lote Único não impõe restrição à competitividade e assegura o atendimento integrado, eficiente e vantajoso para o interesse público.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Com a contratação, pretende-se:

- garantir o fornecimento dos materiais necessários à manutenção e segurança dos prédios públicos, veículos e demais bens municipais;
- assegurar a disponibilidade de serviços técnicos de chaveiro sempre que identificada a necessidade;
- possibilitar a reposição e confecção de chaves, substituição e manutenção de fechaduras e cilindros e demais serviços relacionados;
- proporcionar maior agilidade no atendimento das solicitações das Secretarias e Departamentos Municipais;



- evitar interrupções ou prejuízos às atividades administrativas decorrentes da indisponibilidade de materiais ou serviços;
- promover a manutenção adequada dos bens públicos;
- assegurar melhores condições de segurança e funcionamento das instalações municipais;
- racionalizar os procedimentos administrativos por meio de contratação previamente estruturada;
- promover maior eficiência na gestão das demandas e dos recursos públicos.
- possibilitar que os materiais e serviços sejam solicitados de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando aquisições antecipadas e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias previamente à formalização da contratação, visando assegurar a adequada execução dos serviços, definição das demandas, emissão das Ordens de Serviço e designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

10.2. Quanto à necessidade de adequações na estrutura administrativa ou física da instituição, verifica-se que não há necessidade de adaptações específicas para a execução do objeto, uma vez que os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração.

10.3. Para o adequado acompanhamento da execução contratual, deverá ser designado gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a correta prestação dos serviços, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de capacitação específica dos servidores além das atribuições inerentes à gestão e fiscalização contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando a natureza dos materiais e serviços envolvidos. Entretanto, poderão ocorrer impactos pontuais relacionados à geração de resíduos metálicos, embalagens, utilização eventual de produtos químicos e deslocamento dos profissionais para execução dos serviços.

Possível impacto ambiental	Medida mitigadora
Geração de resíduos metálicos, como chaves inutilizadas, fechaduras, cilindros, molas e pequenas peças substituídas.	Priorizar o reaproveitamento quando tecnicamente possível e realizar a segregação e destinação adequada dos resíduos, preferencialmente para reciclagem, quando aplicável.
Geração de resíduos de embalagens, decorrentes de materiais e peças utilizados na execução dos serviços.	Priorizar materiais com menor quantidade de embalagens e promover a separação e destinação adequada dos resíduos, conforme sua natureza.
Uso de produtos químicos, como lubrificantes, desengripantes e outros produtos eventualmente necessários à execução dos serviços.	Utilizar os produtos somente na quantidade necessária, evitando desperdícios, vazamentos e descarte inadequado, observando as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento e à destinação das embalagens e resíduos.
Descarte inadequado de componentes e materiais substituídos, podendo causar impactos ao meio ambiente.	A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados por sua atividade, observando a legislação ambiental aplicável.
Deslocamento dos profissionais até os locais de prestação dos serviços, com eventual consumo de combustíveis e emissão de gases.	Planejar e, quando possível, otimizar os deslocamentos, agrupando atendimentos próximos e evitando viagens desnecessárias.

12.2 As medidas indicadas deverão ser observadas durante a execução dos serviços, buscando minimizar a geração de resíduos, promover o uso racional de materiais e produtos e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados. Considerando as características do objeto, não são previstos impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas preventivas e mitigadoras relacionadas acima para reduzir os eventuais efeitos decorrentes da contratação.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução consistente na realização de **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de **materiais e prestação de serviços de chaveiro**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e compatível com o interesse público.

A solução proposta permite o atendimento das demandas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, contemplando materiais e serviços relacionados à manutenção, substituição, reparação e instalação de fechaduras, cilindros, cadeados, chaves e demais componentes, além dos serviços técnicos de chaveiro e deslocamento para atendimento externo.

A contratação por lote único busca conciliar a competitividade do procedimento com a eficiência administrativa e operacional, mediante agrupamento de itens que apresentem afinidade técnica, funcional e comercial.



Diante disso, considerando os levantamentos realizados, as alternativas analisadas, a estimativa dos quantitativos, a pesquisa de mercado e a solução escolhida, a Equipe de Planejamento conclui pela **viabilidade da contratação**, recomendando o prosseguimento do processo para realização de Pregão Eletrônico visando à formação de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 28 de setembro de 2026.

Jonica Maria Caetano

Auxiliar adm. - Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025

Clair Mariano da Costa

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças – Decreto 4.496/2025